

LEI MUNICIPAL Nº 093/2020

Altera a *Lei Municipal nº 256/2007*, no Capítulo III que trata das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Jurema, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Plenário Soberano da Câmara, mediante tramitação, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A *Lei Municipal nº 256/2007*, no capítulo III que trata das contribuições, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

§1º. A contribuição previdenciária de que trata o capítulo III desta *Lei*, de responsabilidade do Ente de **19,00%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, devendo ser incluída nesse percentual **2%** para as despesas administrativas, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e das folhas de benefícios dos aposentados e pensionistas, conforme mencionado na reavaliação atuarial de **2020**, embasada no Art. 15 da Portaria Ministerial 402 de 10 de dezembro de 2008.

§ 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente do valor do Aporte do Custo Adicional Mensal dos Juros - Patronal, conforme tabela abaixo discriminada, para o período de **2020 a 2054**.

Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial Sugerido - Servidor 14% (Depende da Lei Municipal)

Ano	% Custo Normal Total	% Patronal do Custo Normal	% Servidor do Custo Normal	Aporte do Custo Adicional Mensal dos Juros - Patronal	Taxa de Adm à ser acrescida na parte do Ente
2020	33,00%	19,00%	14,00%	104.743,84	2,00%
2021	33,00%	19,00%	14,00%	209.430,47	2,00%
2022	33,00%	19,00%	14,00%	313.817,62	2,00%
2023	33,00%	19,00%	14,00%	313.230,01	2,00%
2024	33,00%	19,00%	14,00%	312.364,58	2,00%
2025	33,00%	19,00%	14,00%	311.201,94	2,00%
2026	33,00%	19,00%	14,00%	309.721,50	2,00%
2027	33,00%	19,00%	14,00%	307.901,45	2,00%
2028	33,00%	19,00%	14,00%	305.718,64	2,00%
2029	33,00%	19,00%	14,00%	303.148,52	2,00%
2030	33,00%	19,00%	14,00%	300.165,07	2,00%
2031	33,00%	19,00%	14,00%	296.740,71	2,00%
2032	33,00%	19,00%	14,00%	292.846,18	2,00%
2033	33,00%	19,00%	14,00%	288.450,48	2,00%
2034	33,00%	19,00%	14,00%	283.520,73	2,00%
2035	33,00%	19,00%	14,00%	278.022,10	2,00%
2036	33,00%	19,00%	14,00%	271.917,65	2,00%
2037	33,00%	19,00%	14,00%	265.168,26	2,00%
2038	33,00%	19,00%	14,00%	257.732,43	2,00%
2039	33,00%	19,00%	14,00%	249.566,23	2,00%
2040	33,00%	19,00%	14,00%	240.623,06	2,00%
2041	33,00%	19,00%	14,00%	230.853,57	2,00%
2042	33,00%	19,00%	14,00%	220.205,46	2,00%
2043	33,00%	19,00%	14,00%	208.623,32	2,00%
2044	33,00%	19,00%	14,00%	196.048,44	2,00%
2045	33,00%	19,00%	14,00%	182.418,61	2,00%
2046	33,00%	19,00%	14,00%	167.667,94	2,00%
2047	33,00%	19,00%	14,00%	151.726,61	2,00%
2048	33,00%	19,00%	14,00%	134.520,68	2,00%
2049	33,00%	19,00%	14,00%	115.971,78	2,00%
2050	33,00%	19,00%	14,00%	95.996,94	2,00%
2051	33,00%	19,00%	14,00%	74.508,25	2,00%
2052	33,00%	19,00%	14,00%	51.412,58	2,00%
2053	33,00%	19,00%	14,00%	26.611,32	2,00%
2054	33,00%	19,00%	14,00%	0,00	2,00%

Art. 2º. As alíquotas total de contribuição previdenciária é **35,00%**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída a taxa de administração **2%**, para o ano **2020**, teremos: **parte do Ente: 21,00%**, sobre a base de cálculo da folha dos servidores

ativos efetivos, devendo ser acrescido o valor do Aporte do Custo Adicional Mensal dos Juros - Patronal de R\$ **104.743,84**, sendo a parte total contributiva do Servidor: **14,00%**.

§1º. Para cada ano deve ser cobrado o valor do Aporte do Custo Adicional Mensal dos Juros - Patronal, conforme Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial acima discriminado.

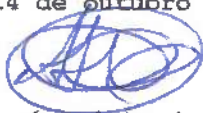
§2º. Se a receita contributiva total mensal não for suficiente para pagar a folha mensal de benefícios dos aposentados e pensionistas do regime, o Ente Federativo deverá repassar ao RPPS a diferença faltante.

Art. 3º. A alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas será de **14,00%** sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 4º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente a mesma poderá ser estabelecida por ato do Poder Executivo, para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 5º. Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jurema, 14 de outubro de 2020



Agnaldo José Inácio dos Santos

Prefeito

Agnaldo José Inácio dos Santos
Prefeito
CPF: 572.200.184-89